



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 841  
00033**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
18/06/2018

Proposição  
MPV 841/2018

Autor  
**Dep. Silas Câmara (PRB/AM)**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Dê-se aos arts. 7º e 8º, da MPV nº 841, de 11 de junho de 2018, a seguinte redação:

“Art.

7º.....

II - por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere, as demais receitas destinadas ao FNSP e os recursos de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 3º não transferidos nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo, dando-se preferência aos entes da federação que apresentarem planos integrados de prevenção e de enfrentamento à violência que envolvam os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

(NR)

“Art.

8º.....

II - .....

- a) de plano integrado de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;
- b) de conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares; e
- c) de plano integrado de prevenção e enfrentamento à violência, em



CD/18109.71686-28

conformidade com as premissas do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa dar preferência aos entes da federação que apresentarem planos integrados de prevenção e de enfrentamento à violência e à criminalidade que envolvam os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com isso, os entes da federação que desenvolverem as ações integradas de combate ao crime terão a preferência dos repasses realizados por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere das demais receitas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Em relação ao art. 8º da MPV 841, apresentamos como condicionante do repasse de que trata o inciso I do art. 7º a integração dos dos órgãos de segurança pública dos entes a observação das premissas do do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social.

Esse sistema, que funcionou durante a Copa do Mundo de 2014, tinha com função o planejamento das atividades de coordenação, avaliação, integração da Segurança, além do acompanhamento das ações estruturadas em Centros de Comando e Controle e de Cooperação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018.

**Deputado SILAS CÂMARA  
(PRB/AM)**



CD/18109.71686-28